



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Zong - Hua, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 757L, válida até 10 de Fevereiro de 2015, para água-marinha, amazonite, ametista, granadas, ouro e minerais associados, tantalite e minerais associados, turmalina, no distrito de Gilé província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 17' 00,00''	37° 58' 15,00''
2	-16° 17' 00,00''	37° 58' 45,00''
3	-16° 17' 45,00''	37° 58' 45,00''
4	-16° 17' 45,00''	37° 58' 15,00''

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 28 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CIS- Catering International Serviços – Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e catorze, da sociedade CIS- Catering International Serviços- Nacala, Limitada, matriculada sob o NUEL 100366851, deliberaram a alteração da (sede social) e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

O endereço físico da CIS – Catering International Serviços- Nacala, Limitada, passa a ser o seguinte:

Um) A sociedade adopta a denominação CIS Nacala, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, cidade de Nacala Velha, bairro Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para outro local no território nacional.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalton Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e três á cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Dalton Construções, S.A., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Xavier Botelho número noventa e cinco rês do chão esquerdo na cidade de Maputo, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Engenharia;
- b) Construção civil;
- c) Consultoria e fiscalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, e poderá ainda participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, todo ele subscrito e realizado, dividido em mil quinhentas acções ordinários no valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Conselho de Administração e suas atribuições

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Presidente de Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

O mandato do Conselho de Administração será pelo prazo de quatro anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

ARTIGO NONO

As atribuições e poderes de cada membro serão as seguintes:

- a) Presidente do Conselho de Administração será responsável por todas as decisões na actividade da empresa;
- b) O administrador colabora em todas as actividades solicitadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Competirá ao Presidente do Conselho de Administração a representação da sociedade e a prática dos actos necessários o funcionamento regular da sociedade, coadjuvado pelo Administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos seus impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo administrador, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para todo dia vinte e nove do mês de Dezembro de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Presidente da Assembleia Geral será o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, que convidará um ou dois dos accionistas presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirija os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e o data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano (outra poderá ser a data do encerramento do exercício, conforme for a manifestação do interesse dos fundadores e accionistas).

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao final de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados cinco por cento, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal que não excederá vinte por cento do capital social, nos termos do Código Comercial, e o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre o destino que tenha sido inserido na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os dividendos não reclamados dentro de três anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

Da liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Esta conforme.

Maputo, Fevereiro de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Zumbira Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490390, uma sociedade denominada Zumbira Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fausto Vicente M'bazó, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Malhangalene A, rua Da Esperança, número setenta e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219430P, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Segundo. Augusto João Fausto Vicente Mbazo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, rua Carlos da Silva, número dois, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026313C, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Zumbira Limitada, e tem a sua sede no bairro de Bunhica, Avenida Josina Machel, número noventa e dois, quarteirão doze, Municipio da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de produtos pesqueiros e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de um milhão de metcaís, dividido pelos sócios Fausto Vicente M'bazó, quinhentos mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do

capital e Augusto João Fausto Vicente Mbazo quinhentos mil metcaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fausto Vicente M'bazó, como sócio gerente; podendo o mesmo ser substituído pelo sócio Augusto João Fausto Vicente Mbazo sempre que necessário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura e um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FFH-SAVL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Mucanhe & Companhia, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três cinco cinco dois um três, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social de Mucanhe & Companhia, Limitada para FFH-SAVL, Limitada, à divisão, cessão, unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade S.A.V.L. Maputo FZE e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de dez mil metcaís, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede a favor da sociedade S.A.V.L. Maputo FZE e outra com valor nominal de quatro mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor do Fundo para o Fomento de Habitação e à alteração do objecto social.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação social, alteração do objecto

social, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FFH-SAVL, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão e o arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- b) Venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- c) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Obtenção do direito de uso e aproveitamento de terrenos; e
- f) Importação e exportação de produtos necessários para a execução dos projectos incluindo nomeação de sub-empregados internacionais para actuarem como parceiros de implementação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sociedade S.A.V.L. Maputo FZE;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Fundo para o Fomento de Habitação.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento, dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Neeraj Dayaram Taywade, Anand Krish Ramani, Satish Yashpal Mehta e Rui Francisco Costa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Wimbi Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Timimtsu Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero três oito seis nove zero nove, os sócios deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social de Timimtsu Investimentos, Limitada, para Wimbi Village, Limitada, à divisão, cessão, unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Value Homes Infra FZE, e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Value Homes Infra FZE, e outra com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a favor do Fundo para o Fomento de Habitação e à alteração do objecto social.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação social, alteração do objecto social, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Wimbi Village, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão e o arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- b) A venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- c) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis e propriedade de outrem;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Obtenção do direito de uso e aproveitamento de terrenos; e
- f) Importação e exportação de produtos necessários para a execução do projecto incluindo nomeação de sub-empregados internacionais para actuarem como parceiros de implementação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Value Homes Infra FZE; e
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Fundo para o Fomento de Habitação.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência

mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores Neeraj Dayaram Taywade, Anand Krish Ramani, Satish Yashpal Mehta e Rui Francisco Costa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado

pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Ameco Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Ameco Services Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100276151, com o capital social integralmente realizado de dezassete milhões de meticais, foi alterada a denominação da sociedade, a sede, o objecto social, os sócios e a composição do conselho de administração da sociedade, e por consequência ficam alterados o artigo primeiro, o número um do artigo

segundo, o número um do artigo quarto, o número um do artigo quinto, e o artigo décimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social TRS Staffing Solutions Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique, na Avenida JuliusNyerere, número três mil quatrocentos e doze.

Dois (...).

Três (...).

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de recrutamento e contratação temporária de engenheiros, *designers*, gestores de projectos e outros prestadores de serviços técnico-profissionais nas áreas de indústria mais ampla, bem como quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Dois (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade TRS Staffing Solutions, Inc.; e
- b) Outra no valor de dezasseis milhões, oitocentos e trinta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia TRS Consultant JLT.
- c) (...).
- d) (...).

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais assumirá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, incluindo o presidente do conselho de administração, deverão ser

nomeados pela assembleia geral para o exercício do cargo pelo período estabelecido pela assembleia geral ou até a renúncia ao mesmo.

Três) As funções do conselho de administração passam por exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa ou passivamente, e praticar quaisquer actos com vista à realização do objecto da sociedade, que não estejam, ao abrigo da legislação aplicável ou dos estatutos, reservados à competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá indicar representantes e neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de administração, pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro, a quem tenham sido delegados poderes, nos termos a definir pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Seis) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada perante actos ou documentos que sejam inconscientes com o seu objecto social, incluindo letras de câmbios, garantias e adiantamentos.

Que em tudo mais não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.



Moz Avos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas quarenta e seis a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Chistoffel Nicolaas Breytenbach, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00026212, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul, aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, residente no distrito de Sussundenga, na qualidade de sócio da sociedade designada por Moz Avos, Limitada, constituída por escritura pública do dia vinte e sete do mês de Junho do ano de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e sete e seguintes, do livro de notas número trezentos e vinte e seis, bem como da sociedade com a firma Macs-In-Moz, Limitada, constituída por escritura pública do dia três do mês de Março do ano de dois mil e nove, lavrada a folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e cinquenta e sete, da Conservatória dos Registo e

Notariado de Chimoio, alterada, sucessivamente, por escrituras públicas dos dias: onze do mês de Março do ano de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco à cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e setenta e dois; e onze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas seis e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número trezentos e quarenta, todos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, agindo também em representação Howard Charles Blight, divorciado, maior, de nacionalidade sul africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 450102785, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, aos treze de Janeiro de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul e acidentalmente em Sussundenga, que no âmbito do comércio usa a designação Amorentia Nursery & Estate, conforme registo n.º 4950111429, datado de nove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, do Department of Finance, em Pietersburg, República da África do Sul.

Verifique a identidade do outorgante, a qualidade de sócio das sociedades, bem assim como a de representante, pela exibição dos Passaporte, procurações e outros documentos, cujas cópias se anexam e integram a presente escritura.

E por ele foi dito que, relativamente a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada designada por Moz Avos, Limitada, e de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral do dia sete de Outubro de dois mil e treze, altera-se o pacto social, dividiu-se, transmitiu-se as quotas, saíram da sociedade, admitiu-se novos sócios e alterou-se o artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais e correspondente à cinquenta por cento do capital do capital pertencente ao sócio Howard Charles Blight, que no exercício do seu comércio usa a designação Amorentia Nursery & Estate; e
- b) Outra quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, com o valor de cinquenta mil meticais pertencentes a sócia Macs-In-Moz, Limitada.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Em tudo quanto não contraria a presente alteração, mantém-se na íntegra o conteúdo do pacto social da sociedade.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registro deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Adriele-Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da sociedade Adriele-Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100469693, Epifânia de Lurdes José Mavale, casada, maior, natural do distrito de Maputo, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo noventa que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Adriele-Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal em qualquer parte território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio de cabelos, vestuário, produtos cosméticos e outros acessórios de beleza.

ARTIGO QUARTO

O capital social é representado por uma quota de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Epifânia de Lurdes José Mavale.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Epifânia de Lurdes José Mavale, desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Beira, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Reparação Naval Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento cinquenta e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Rufina Vanderlete Ribeiro Cherene Bermudez, Helena Cristina Garcia Cherene e Mateo Cherene Garcia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Reparação Naval Beira, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Reparação Naval Beira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Padre Rafael Assunção, número cento e treze, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de reparações hidráulicas, instalações neomáticas, mecânica, caldearia e soldadura, electricidade e afins.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Rufina Vanderlete Ribeiro Cherene Bermudez, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a vinte e cinco mil metcais;
- b) Helena Cristina Garcia Cherene e Mateo Cherene Garcia, com, cada um, uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a doze mil e quinhentos metcais, que, sendo menores são representados pela sua mãe Rufina Vanderlete Ribeiro Bermudez.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devesse notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do socio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Rufina Vanderlete Ribeiro Cherene Bermudez.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deveser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dez de Abril de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

**Smart Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100488582 no dia trinta de Abril de dois mil e catorze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre

Hamid Mazhar Khan, casado com Cherin Banú Naim-Khan sob o regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, nascido aos oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282177B, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha, casa número quinhentos e quarenta e sete A, cidade da Maputo, e Cherin Banú Naim-Khan, casada com o outorgante acima descrito, nascida aos três de Abril de mil setenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282223S, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Romão F. Farinha, casa número quinhentos e quarenta e sete* A, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Smart Trade, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo, Avenida Castro Silva número cem, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de actividade electrónica;
- b) Venda de material electrónico e seus consumíveis;
- c) Venda de material de escritório e informática incluindo os seus acessórios;
- d) Venda de produto de higiénico e limpeza;

e) Venda de produtos alimentares, exportação e importação, e representação.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Hamid Mazhar Khan, com uma quota de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Cherin Banu Naim Khan com uma quota de nove mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Hamid Mazhar Khan.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, dois de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Sabe Bate Chapa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489279, uma sociedade denominada Sabe Bate Chapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Fernando Fabião Guirruta, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho,

em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006431823N, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Sabe Bate Chapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil setecentos e cinquenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Bate chapa;
- b) Pintura, electricidade e mecânica.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à uma única quota de um único sócio Fernando Fabião Guirruta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do número dois do artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stallion Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Stallion Motors, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100483513; entre, Gautam Jain, casado, de nacionalidade indiana, e Harsha Jain, casada, de nacionalidade indiana, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Stallion Motors, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Beira, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação, exportação e venda de automóveis, tais como motocicletas, motonetas, veículos com três rodas, veículos comerciais ligeiros e pesados, veículos para transporte de passageiros, tractores, incluindo todo tipo dos seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer serviço de manutenção e reparação, desenvolver e implementar um sistema de *marketing & finanças* para a venda, dos automóveis acima referidos.

Três) A sociedade poderá vender também cimento e seus derivados, produtos siderúrgicos, carvão mineral, desde que devidamente autorizados.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Gautam Jain;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente a sócia Harsha Jain.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

Três) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Quatro) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia-geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia-geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO NONO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam na agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da Stallion Motors, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante

de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia-geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um gerente, indicado pelos sócios ou pelos próprios sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O mandatário não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar um outro estranho, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição dos lucros será na proporção suas quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Zhu Madeira Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas sessenta e cinco a setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jingyan Lin, menor, de dezoito anos de idade, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-china, portadora do Passaporte n.º G44259400, emitido na república da China, emitido no dia dez de Agosto de dois

mil e dez, residente em Manica, neste acto representada por sua Mãe, a senhora Xuefang Lin, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-china, portadora do documento de Identificação n.º 11CN00007949, emitido na cidade de Chimoio, no dia três de Janeiro de dois mil e doze, residente em Manica e Jianhan Lin, menor, de dezasseis anos de idade, cidadão de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian-China, portador do DIRE n.º 11CN00056780N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, no dia seis de Agosto de dois mil e treze, residente em Manica, bairro Eduardo Mondlane neste acto representada por sua mãe, a senhora neste acto representada por sua Mãe, a senhora Xuefang Lin, cidadã de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian-china, portadora do documento de Identificação n.º 11CN00007949, emitido na cidade de Chimoio, no dia três de Janeiro de dois mil e doze, residente em Manica.

E por eles foi dito que, pelo presente acto é constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Zhu Madeira Group, Limitada, e vai ter a sua sede na Zona Industrial da cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais;
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- d) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- e) Construção civil;
- f) Transportes de carga;
- g) Exploração florestal e de madeira, seu processamento, com importação e exportação;
- h) Imobiliária, construção e comercialização de imóveis;

i) Exploração turística e ecoturismo;

j) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e com cinquenta mil meticais para cada um, pertencentes aos sócios: Jingyan Lin e Jianhan Lin, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Nel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415097 uma sociedade denominada Nel Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Nelson Mario Vuma, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102024389M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua número vinte e dois quarteirão doze casa número quatrocentos e quarenta e sete em Hulene A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Hulene A, casa número quatrocentos e quarenta e sete, quarteirão doze, Rua vinte e dois podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Nel Mario Vuma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nel Mario Vuma, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Valeyin – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477742 uma sociedade denominada Valeyin – Import & Export, Limitada.

Entre:

Rui Jorge Nave Valente, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua

Norberto Araújo, número dezassete, Quinta de Valadares, Corroios, (Portugal), portador do Passaporte n.º M026371, emitido pela República Portuguesa em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze;

Luis Filipe Cardoso Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, número quinhentos e vinte e sete, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00045504B, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze;

Wencheng Yin, casado, de nacionalidade chinesa, residente no condomínio Shilley Village trezentos e sete, Tchumene dois, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11CN00036387M, emitido em emitido vinte e sete de Maio de dois mil e treze;

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Valeyin – Import & Export, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Parcela setecentos e vinte e oito traço B, Talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: A sociedade tem por objecto a actividade principal de comercialização de bijuteria, artigos para o lar, decoração, utensílios de cozinha, utilidades, produtos alimentares, artigos de vestuário, artigos religiosos, materiais de construção e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Nave Valente;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Wencheng Yin.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois gerentes, em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Majos Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490293 uma sociedade denominada Majos Comercial, Limitada.

Primeiro. Maria Fernanda Brito Gamito, solteira, natural de Joanesburgo-África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102270403A, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo. José Afonso da Conceição Lucas Nhaca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100204916N, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Majos Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida dos Mártires da Machava, número mil duzentos e noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para parte do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social ou administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de comércio geral, incluindo a importação e exportação, consultoria, imobiliária, bem como prestação de serviços em Moçambique e outros países.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais ou equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Maria Fernanda Brito Gamito;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais ou equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Afonso da Conceição Lucas Nhaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitores em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores a senhora Maria Fernanda Brito Gamito e o senhor José Afonso da Conceição Lucas Nhaca.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária ate trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) Em caso de falta de consenso nas deliberações em assembleia geral da sociedade, o sócio maioritário tem o direito a voto.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto e, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios. Os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e interpretação)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Sloser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490994 uma sociedade denominada Sloser, Limitada.

Entre:

Nálcia José Maria de Lurdes, solteira, de nacionalidade moçambicana, de trinta e um anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100399488P, residente na cidade de Maputo, quarteirão número quatro, casa número cento e sessenta e oito, bairro da Malanga;

Belarmina Fernando Benzane, solteira, de nacionalidade moçambicana, de vinte e cinco anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501923672A, residente na cidade de Maputo, quarteirão dezassete, casa número quatro, bairro de Inhagóia A.

É celebrado e firmada a presente sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sloser, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

Três) Tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil cento e dois rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local na cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de acordo do outro sócio, o qual terá direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ao para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Deliberação sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente, por *e-mail*, telefax ou carta registada

com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Seis) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se encontra obrigada pela assinatura de: Belarmina Benzane.

Dois) O sócio-gerente, na pessoa de Belarmina Benzane, não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal;
- b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pelas disposições da legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se extingue nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei, e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lenda Violeta Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491427 uma sociedade denominada Lenda Violeta Cosméticos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mohamad Ali Chaaban, no estado civil solteiro, de nacionalidade serra leonesa, residente em Maputo, na avenida Ahmad SekouTouré, número três mil quatrocentos e cinquenta e cinco, primeiro Andar, flat três, portador do Passaporte E0021494, titular do visto n.º 893/DNM/14 com validade até trinta de Maio de dois mil e catorze emitido pela Direcção Nacional de Migração; Micas Guivambo, casado com Maria Clementina de Deus Mataveia Guivambo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola no Bairro

do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198108M emitido em Maputo a treze de Maio de dois mil e dez e válido até treze de Maio de dois mil e quinze; constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Lenda Violeta Cosméticos Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de produtos cosméticos e de beleza, bijutaria, joalheria, ourivesaria, relojoaria e artigos similares, incluindo o seu fabrico, agenciamento, representação comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e estrutura accionaria)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Mohamad Ali Chaaban, solteiro, de nacionalidade serra leonesa, residente em Maputo;

- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Micas Guivambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, contendo a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a trigésima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e) O aumento e a redução do capital;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Por meio da presente convocam-se os Exmos senhores accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100163403, com o capital social de 1.740.000.000,00 metcais, para a reunião extraordinária da Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia 10 de Junho de 2014, pelas 10 horas, na sede da Sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Informação sobre a implementação da transacção entre a accionista Gevisar, SGPS, S.A. e a sociedade Nedbank Group Limited.

Ponto dois: Discussão e deliberação sobre a alteração do artigo décimo-primeiro dos estatutos da Sociedade, aprovados, condicionalmente, em anterior Assembleia Geral da Sociedade.

Ponto três: Início de funções dos novos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Ponto quatro: Informação e apreciação de eventuais propostas no âmbito do aumento de capital deliberado

em anterior Assembleia Geral da sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas a seu favor até ao encerramento da reunião.

Maputo, 8 de Maio de 2014. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

Mozalite – Fibrocimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de dez de Abril de dois mil e catorze, foi constituída a sociedade denominada Mozalite – Fibrocimento, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na sede na Estrada Nacional Número Seis, no Dondo, província de Sofala, com o capital social de dez mil meticais.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma Mozalite – Fibrocimento, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede nas suas instalações fabris na Estrada Nacional Número Seis, no Dondo, província de Sofala.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto produzir chapas e outros produtos de fibrocimento conhecidos por Lusalite, para além de diversos produtos industriais ligados à construção de edifícios e à sua cobertura, incluindo a actividade imobiliária.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração tomada por maioria simples de votos, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade que não seja vedada por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(Títulos, valores e espécies de acções)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, representado por mil acções, nominativas e desmaterializadas com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral que definirá os termos e as condições do aumento.

Dois) Em cada aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência em subscrever capital na proporção da participação social de cada um.

Três) Os accionistas ausentes e não representados na Assembleia Geral que tiver deliberado o aumento de capital, nos termos no artigo décimo destes estatutos, devem ser notificados por correio electrónico pelo secretário geral e/ou pelo administrador delegado da sociedade o que tem de ser feito até vinte e quatro horas após a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) No prazo de sete dias de calendário contados da data daquela deliberação, todos os accionistas devem pronunciar-se, por correio electrónico, se pensam usar do seu direito de preferência e se pretendem subscrever acções, e quantas, das eventualmente sobranes pelo não exercício do direito de preferência de outros accionistas.

Cinco) Se algum dos subscritores falhar a realização do capital, no todo ou em parte, no período definido para o efeito, com vista à conclusão do processo serão informados todos os restantes accionistas, em prazo não superior a cinco dias de calendário após a data limite fixada para aquela realização, sendo dada prioridade aos que anteriormente haviam demonstrado interesse.

Seis) Sendo dois, ou mais, os accionistas que pretendam exercer direitos de preferência para situações de não subscrição ou no caso de falhas de realização, proceder-se-á aos rateios devidos entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais antes do aumento.

Sete) Não pode ser deliberado qualquer novo aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado um aumento anteriormente deliberado, pelo que havendo esta situação a mesma tem de ser previamente resolvida através de consulta a todos os accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão de acções, entre accionistas ou destes para os seus herdeiros legais.

Dois) A transmissão de acções a favor de terceiros fica sujeita ao direito de preferência, salvo se os accionistas tiverem dado prévio consentimento escrito.

Três) A transmissão de acções só ficará totalmente validada após registo no livro de acções da sociedade e, deve ser solicitado ao Conselho de Administração, mediante prova da referida transmissão.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração através do secretário, por meio de carta ou email acompanhado do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de oito dias de calendário, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número quatro, o Conselho de Administração por via do secretário deve remeter cópia física ou electrónica dessa comunicação e do respectivo projecto de venda a todos os accionistas.

Seis) Os accionistas podem exercer o seu direito de preferência por meio de carta ou e-mail dirigido ao Conselho de Administração através do secretário geral, no prazo máximo de quinze dias úteis dias, contados da data de recepção da comunicação.

Sete) Sendo dois, ou mais, accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral os accionistas podem, a qualquer momento, deliberar a criação ou a extinção de outros órgãos.

Três) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos para exercer as suas funções por um período de quatro anos e o Fiscal Único pelo período de um ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser sucessivamente reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais são conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros dos órgãos sociais e exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, secretariar a Assembleia Geral, apoiar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral, incluindo:

- a) Preparar as agendas das reuniões;
- b) Preparar e enviar as convocatórias depois de assinadas pelo Presidente da Mesa;
- c) Organizar a sala de reuniões, velando por que nada falte;
- d) Preparar as actas e juntar os anexos devidos;
- e) Manter em boa ordem e arquivar todos os documentos respeitantes à Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser convocadas e dirigidas pelo Secretário, quando devidamente mandatado para o efeito ou em situações muito excepcionais reconhecidamente justificadas pela maioria dos votos da Assembleia Geral.

Cinco) O Mandato pode ser conferido pelo próprio Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral pode ser feita por correio electrónico ou qualquer outro meio similar desde que fique provada a recepção por todos os destinatários.

Três) Podem ser constituídas, sem convocatória, Assembleias Gerais Universais isto é, quando todos os accionistas estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de se reunir.

Quatro) A presença nas reuniões pode ser feita por videoconferência ou por teleconferência, desde que todos os accionistas concordem com o procedimento e que nenhum deles levante dúvidas em relação à identidade dos presentes.

Cinco) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, por circulação entre eles do documento que inclua a proposta de deliberação que deve ser claro, inequívoco e transparente, para além de devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, desde que os accionistas detentores da totalidade do capital a subscrevam.

Seis) As Assembleias Gerais universais, por videoconferência, por teleconferência e bem assim as por circulação do texto da deliberação dispensam a presença do presidente da Mesa, mas não a intervenção do secretário, que deverá lavrar a acta.

Sete) Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicarão quem os representará na Assembleia Geral, por uma carta dirigida ao presidente da Mesa e entregue ao secretário da Mesa.

Oito) As pessoas colectivas através dessa carta podem estabelecer mandatos permanentes.

Nove) A denúncia de um mandato permanente far-se-á por uma carta de mandato nos termos do ponto sete onde, para além da indicação do representante específico nessa Assembleia Geral, seja referida aquela denúncia ou a manutenção do mandato permanente.

Dez) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos accionistas, salvo quando se requirem maiorias qualificadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que lhe estejam reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar os presentes estatutos;
- b) Aumentar ou reduzir o capital social da sociedade;
- c) Deliberar sobre eventuais fusões, cisões, transformações ou até a dissolução da sociedade;
- d) Apreciar e decidir sobre os relatórios e contas dos exercícios;
- e) Decidir sobre a aplicação de resultados, incluindo a distribuição ou não de dividendos;
- f) Elegir e destituir os administradores, estabelecendo ou alterando o âmbito das funções;
- g) Nomear e destituir o Fiscal Único;
- h) Aprovar os honorários do auditor externo ou Fiscal Único;
- i) Deliberar sobre prestação de suprimentos à sociedade e definir as respectivas condições;
- j) Estabelecer ou aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- k) Decidir sobre negócios que envolvam a sociedade, empresas afiliadas e/ou accionistas;

l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou sobre a criação de uma comissão de vencimentos;

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Quaisquer assuntos que o Conselho de Administração entenda dever submeter à apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será constituído por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de cinco.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num Administrador Delegado ou numa Comissão Executiva, constituída por administradores da sociedade.

Três) O Conselho de Administração pode nomear um secretário geral para o apoiar cujas funções competências e atribuições se encontram referidas nos artigos décimo sétimo e décimo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração estão conferidos todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social.

Dois) Exceptuam-se aqueles que por lei ou por força dos estatutos estão reservados à Assembleia Geral.

Três) Assim, ao Conselho de Administração compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, prosseguir acções, confessá-las e delas transigir e celebrar convenções de arbitragem;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios de gestão e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Propor à Assembleia Geral a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade e documentar as propostas;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos;
- f) Propor à Assembleia Geral as extensões ou reduções do objecto da sociedade;
- g) Propor à Assembleia Geral os projectos de fusão, cisão e/ou transformação da sociedade;
- h) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras sociedades;

- i) Preparar o plano de investimentos e de financiamento da sociedade;
- j) Negociar a obtenção de financiamento para as operações da sociedade junto de entidades financeiras e dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- k) Negociar os acordos colectivos de trabalho; e
- l) Estabelecer regulamentos e elaborar manuais de normas conforme for julgado necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões, deliberações e sua validade)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, mas pelo menos quatro vezes por ano de acordo com um calendário discutido e estabelecido.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração por norma são realizadas na sede da sociedade e são normalmente assistidas pelo secretário que preparará a reunião, e as respectivas actas.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Quatro) Para além das fixadas no calendário referido no número um ou da universalidade referida no número três podem realizar-se outras reuniões quando convocadas pelo presidente ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de sete dias calendário, relativamente à data agendada para a sua realização, devendo cada aviso convocatório conter a data, hora, lugar e agenda da reunião.

Cinco) A presença nas reuniões do Conselho de Administração por parte dos respectivos membros pode ter lugar com recurso à teleconferência, videoconferência ou qualquer outra modalidade tecnológica que permita o completo esclarecimento sobre o tema em apreço e a intervenção na discussão sendo clara a expressão do respectivo voto.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes.

Sete) O Conselho de Administração pode delegar parte dos seus poderes em um ou vários dos seus membros, bem como encarregar uma ou mais pessoas para execução temporária ou permanente de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes para tanto os competentes mandatos.

Oito) A acta de cada uma das reuniões deverá ser assinada pelos membros presentes qualquer que seja o tipo de presença.

Nove) Consideram-se válidas as assinaturas originais apostas sobre cópia da acta digitalizada e remetida ao secretário.

Dez) As deliberações transitam logo que o secretário colecte um número de assinaturas suficiente para satisfazer a maioria simples ou qualificada conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Para certos efeitos pela assinatura de um administrador com poderes específicos delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que deve ser uma firma de auditoria ou um auditor de contas.

Dois) O órgão de fiscalização deve ser eleito anualmente, podendo ser reeleito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o órgão de fiscalização terá o direito e a obrigação de pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração bem como de levar à apreciação da Assembleia Geral qualquer assunto que julgue importante ser visto e ponderado pela sociedade, dando o seu parecer prévio sobre o mesmo.

SECÇÃO IV

Do secretário geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Objectivos, nomeação e destituição)

Um) Com o objectivo de garantir a tempestividade e estabilidade de procedimentos e uma primeira linha interna de verificação de conformidade nos domínios jurídicos e normativos, pode o Conselho de Administração, quando considerar adequado nomear um secretário geral com as funções, atribuições e competências estabelecidas no presente artigo.

Dois) A nomeação e destituição do secretário geral far-se-á por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nas ausências e impedimentos do secretário geral as suas funções serão exercidas por um director ou por um administrador nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções, atribuições e competências)

Um) Constituem funções e atribuições do secretário geral da Mozalite:

- a) Arquivar e manter em boa ordem todos os documentos respeitantes à empresa desde a sua constituição, em especial convocatórias e actas das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, do Fiscal Único e de outros órgãos criados nos termos estatutários;
- b) Manter os documentos referentes a accionistas, por exemplo procurações ou cópias autenticadas que possam interessar ao funcionamento dinâmico da empresa;
- c) Lavrar actas das reuniões, juntar-lhes os anexos devidos e pô-las tempestivamente à apreciação dos membros dos órgãos respectivos para ajustamentos e correcções e após estas para aposição de assinaturas;
- d) Recordar as datas de reuniões do Conselho de Administração e os assuntos a preparar de modo a que elas possam ser dinâmicas e produtivas;
- e) Preparar convocatórias, submetê-las à assinatura dos presidentes e remetê-las aos destinatários;
- f) Organizar as reuniões e as respectivas agendas, disponibilizando pastas organizadas aos intervenientes e prestando-lhes toda a informação requerida;
- g) Zelar pela oportuna emissão dos diversos tipos de normas, velando pela permanente actualização do manual de normas;
- h) De um modo geral manter em dia a informação jurídico-legal e económica do que se relacione com a actividade da empresa.

Dois) São competências do secretário geral as que estejam referidas nos estatutos e as que lhe venham a ser delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios presentes em Assembleia Geral, expressa e devidamente convocada para o efeito.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para que possa efectuar-se a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será judicial ou extra-judicial, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos diversos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Expediente e correspondência)

Um) A cada um dos membros dos órgãos sociais e ao secretario geral será atribuído um endereço de correio electrónico pertencente ao domínio da sociedade, através do qual receberão e expedirão todas as comunicações a ela referentes e de que deverão fazer uso para todo e qualquer correspondência e expediente corporativo.

Dois) As convocatórias quando efectuadas por esse endereço electrónico, seja para reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de quaisquer outros Órgãos que sejam criados, são consideradas válidas quando enviadas com aviso de recepção que confirme a sua entrega ao destinatário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver não previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Domingos António Mateus & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490382, uma entidade denominada Domingos António Mateus & Associados, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Domingos Antonio Mateus, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842237B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Maio de Janeiro de dois mil e onze, residente no bairro do Alto-Maé, quarteirão vinte e nove, casa número dois mil e novecentos e seis, cidade de Maputo;

Rui Inácio Mabote, solteiro, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001147I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos nove de Outubro de dois mil e nove, residente no bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola;

Elias José Monjane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319735M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos nove de Julho de dois mil e dez, residente no bairro Tsalala, quarteirão trinta e cinco, casa número duzentos e noventa, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação de Domingos António Mateus & Associados, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Todas actividades relacionadas com despachos aduaneiros de mercadorias.
- b) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a cem por cento do capital social assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, correspondentes a trinta e quatro por

cento do capital social pertencente ao sócio Domingos António Mateus;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil, meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Inácio Mabote;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Elias José Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Domingos António Mateus que desde já é nomeado PCA.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do presidente do conselho de administração; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na

sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Diego Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390299, uma entidade denominada Diego Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Thomas Joseph Wright, casado, com Arcina Mahomede Aly Dauto em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Texlon, cidade da Matola, portador de DIRE n.º 11IE00005653J emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, em Maputo;

Segunda. Arcina Mahomede Aly Dauto, casada, com Thomas Joseph Wright em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Texlon, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100062272I emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro. Martin Joseph, solteiro maior, natural de Irlanda, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º LT0038328, emitido no dia vinte e três de Outubro de dois mil e oito na Irlanda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Diego Investimentos e Construção, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua no Bairro da Polana A, na Avenida Armando Tivane, número mil e quatrocentos e trinta e oito, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento imobiliário;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Prestação de serviços;
- d) Construção civil.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade podera exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil e quatrocentos meticais, pertencente à sócia Arcina Mahomede Aly Dauto;
- b) Uma quota de quatro mil e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Martin Joseph;
- c) Uma quota de quatro mil e oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Thomas Joseph Wright.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, sera determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral sera convocada pelo gerente ou pelos sócios representando

cinquenta por cento do capital social, ou por meio de *telex*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos socios com antecedencia de, pelo menos, vinte e um dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota correspondera um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos socios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Tres) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do código Comercial.

Quatro) É proibida a gerencia obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchokuemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490781, uma entidade denominada Tchokuemba – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Jeremias Eugénio Nhabanga, solteiro, natural de Xai-Xai, Província de Gaza de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro das Forças Populares de Libertação de Moçambique, quarteirão catorze casa doze na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101683524M, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tchokuemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social é na cidade da Maputo, no Bairro das Forças Populares de Libertação de Moçambique, casa doze, por simples deliberação da gerência a sede social pode ser

deslocada dentro da mesma cidade ou para qualquer parte dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, jardinagem e embelezamento, promoção de eventos e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo partes de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente ao sócio Jeremias Eugénio Nhabanga.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo sócio, e, na impossibilidade, aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moziness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488272, uma entidade denominada Moziness – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Aniana Ribeiro Lopes Ribeiro, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M496368, emitido em treze

de Fevereiro de dois mil e treze, válido até de Fevereiro de dois mil e dezoito, residente em Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moziness, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data do presente escrito particular.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Ufa Bairro do Chamanculo, numero sessenta, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e formação na área dos recursos humanos, serviços de psicologia educacional, vocacional e orientação de carreira.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a uma única quota no valor nominal de vinte mil

meticais pertencente a Aniana Ribeiro Lopes Ribeiro, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração será exercida pela sócia única Aniana Ribeiro Lopes Ribeiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, mesmo não sendo sócios da mesma, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu

cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



R.G. Engines & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi

matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 10090951, uma entidade denominada R.G. Engines & Parts, Limitada, entre:

Ramalho Juta Gulele, casado, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho B, casa número trinta e um, quarteirão trinta e um, célula V, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250480S, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez;

Klélio Juta Ramalho Gulele, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho B, casa número nove, quarteirão vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501965882M, emitido em Maputo, nove de Março de dois mil e doze, menor representado nesta sociedade pelo seu pai Ramalho Juta Gulele, melhor identificado no primeiro parágrafo deste.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de R.G. Engines & Parts, Limitada, com sede social em Maputo, na Avenida de Moçambique número quatro mil e novecentos e nove, bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação no *Boletim da República* e emissão da respectiva licença.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de assistência técnica e consultoria na área de informática, aparelhos de frio e geradores de corrente eléctrica, manutenção e reparação de instalações eléctrica, comércio de máquinas industriais, aparelhos de frio e refrigeração material eléctrico e de escritório, equipamento informático e seus acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, de consultoria, do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, sendo noventa por cento das quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ramalho Juta Gulele, e dez por cento no valor de cinco mil meticais pertencentes ao sócio Klésio Juta Ramalho Gulele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ramalho Juta Gulele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, serão activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO NONO

(Foro de resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus

herdeiros ou representantes, quer entre eles e apropriada sociedade, esgotados todos foros de resolução amigável, fica estipulado que em última instância recorrer-se-á ao foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Huaxia International Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, lavrada das folhas cinquenta e nove a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Yigao Lin, casado, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, portador do DIRE n.º 11CN00062477B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, residente na cidade de Chimoio, Bairro Témbwe e Guifang Xu, casada, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, portadora do Passaporte n.º E06232790, emitido em Jiangsu, República da China, no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, residente na cidade de Chimoio, bairro Témbwe.

E por eles foi dito que, pelo presente acto é constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Hauxia International Group, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- b) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; turismos e processamento;
- c) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- d) Pesquisa e prospecção mineira;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- g) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;
- h) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;
- i) Exploração florestal;
- j) Indústria de processamento de produtos florestais, incluindo madeira, com importação e exportação;
- k) Transporte de carga e de passageiros;
- l) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, com valores nominal de duzentos e trinta e sete mil, e quinhentos meticais, pertencente ao Yigao Lin;
- b) Outra quota correspondente a cinco por cento do capital social, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Guifang Xu, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registro

deste acto na Conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Maz Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491362, uma entidade denominada Maz Motors, Limitada.

Entre:

Primeiro contraente: Muhammad Waqas, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833668C, emitido aos vinte cinco de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx número novecentos e sessenta e nove, doravante designada por primeiro contraente;

Segundo contraente: Fahad Sarwar, casado, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK00011079, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, doravante designado por segundo contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Maz Motors, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil duzentos e vinte e quatro.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é construída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para o comércio, prestação de serviço e auditorias.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Muhammad Waqas- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social;
- b) Fahad Sarwar- uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo Sócio maioritário, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) A conta bancária, assinatura de Cheques, são da responsabilidade do administrador e a conta obrigará uma única assinatura.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório da administração e contas anuais.

ARTIGO SÉTIMO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação

dos liquidatários, casos esses não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**IMO – Tirha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490242, uma entidade denominada IMO – Tirha, Limitada, entre:

Primeiro. Cláudio Manuel Jerónimo Parruque, casado, maior, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro do Zimpeto, Condomínio do Conselho Municipal, número cento e vinte e nove, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339118N, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Dirson Guy Simão, casado, maior, de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e, residente no bairro de Campoane, Município de Boane, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187784B, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Ivandro Marcos Magubeya Sitoi, casado, maior, de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e, residente na Rua António da Conceição, número setenta e oito, segundo andar único, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316540M, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Jorge Gualter Manhiça, casado, maior, de quarenta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Sé-Porto e, residente na Avenida Olof Palm, número novecentos e sessenta e cinco, terceiro andar Direito, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316544S, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente documento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada IMO – TIRHA, Limitada, com a sua sede em Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em cem

por cento em dinheiro, no valor de sessenta mil meticais, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IMO – Tirha, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de promoção e gestão de empreendimentos imobiliários, projectos de construção civil e outro tipo de obras, a realização de estudos e projectos de engenharia e arquitectónicos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, a actividade de gestão e manutenção de condomínios, decoração de interiores e exteriores, a comercialização de equipamentos e produtos de decoração e, outras actividades de natureza acessória ou complementar a actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis pontos sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Jerónimo Parruque, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Teresa de Fátima Naftal Parruque;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis pontos sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirson

Guy Simão, casado em regime de comunhão geral de bens, com Ámina Burhano Domingos Pais Simão;

- c) Uma quota no valor de vinte meticais, correspondente a trinta e três ponto dois por cento do capital social, pertencente a Ivandro Marcos Magubeya Sitoi, casado em regime de comunhão de adquiridos com senhora Natacha da Conceição Cardoso;
- d) Uma quota no valor de vinte meticais, correspondente a trinta e três ponto dois por cento do capital social, pertencente a Jorge Gualter Manhiça, casado em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Nilza Lizete Madoele.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não

mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de exercício anterior para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *telex*, telegrama, *e-mail*, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, não inferior a quinze por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- Para incorporação no capital social;
- Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Assim disseram e outorgaram.

Maputo, vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tiger Madeira Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas sessenta e cinco a setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário FEVEREIRO, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Xuefang Lin, cidadã de nacionalidade chinesa, natural

de Fujian-china, portadora do documento de Identificação n.º 11CN00007949, emitido na cidade de Chimoio, no dia três de Janeiro de dois mil e doze, residente em Manica e Jianhan Lin, menor, de dezasseis anos de idade, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do DIRE n.º 11CN00056780N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, no dia seis de Agosto de dois mil e treze, residente em Manica, bairro Eduardo Mondlane neste acto representada por sua mãe, a senhora Xuefang Lin, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-china, portadora do documento de Identificação n.º 11CN00007949, emitido na cidade de Chimoio, no dia três de Janeiro de dois mil e doze, residente em Manica.

E por eles foi dito que, pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Tiger Madeira Group, Limitada, e vai ter a sua sede na Zona Industrial da cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais;
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- d) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- e) Construção civil;
- f) Transportes de carga;
- g) Exploração florestal e de madeira, seu processamento, com importação e exportação;
- h) Imobiliária, construção e comercialização de imóveis;
- i) Exploração turística e ecoturismo;
- j) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, com cinquenta mil meticais para cada um, pertencentes aos sócios: Xuefang Lin e Jianhan Lin, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar,

a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrar

(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária *Ilegível*.

Pit Stop Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100491338, uma entidade denominada Pit Stop Botle Store, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bruno Miguel da Rocha Marques Pinheiro, natural de Leiria, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007317J, emitido no dia três de Abril de dois mil e doze, em Maputo;

Segunda. Maria Manuela Gonçalves Avelar, natural de Angola, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11ZA00011411M, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pit Stop Botle Store, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua do Emboineiro/ /Cavalo, bairro do Triunfo número onze e doze.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda a retalho de bebidas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos dois sócios, sendo duas quotas iguais no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, para cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bruno Miguel da Rocha Marques Pinheiro.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.